

INSTRUTIVO N.º 14 /GACA/DSAdu/AGT/2023

SOBRE OS PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE REGIMES SUSPENSIVOS

Considerando a necessidade de actualização dos procedimentos a observar na prorrogação do tempo de permanência das mercadorias declaradas nos regimes suspensivos através do sistema ASYCUDA *World*, com o objectivo de garantir um tratamento uniforme a todos os contribuintes, bem como o cumprimento integral da legislação aduaneira;

Em conformidade com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, e ouvido o Conselho de Administração, determino:

1. São aprovados os procedimentos referentes à prorrogação do tempo de permanência das mercadorias declaradas nos regimes suspensivos, constantes da tabela anexa ao presente Instrutivo, sendo dele parte integrante.
2. É permitida a solicitação de prorrogação do tempo de permanência das mercadorias declaradas nos regimes de armazém afiançado (IM7), importação temporária (IM5) e exportação temporária (EX2).
3. As solicitações de prorrogações devem ser feitas pelo representante do Declarante no formato digital, através do sistema ASYCUDA *World*.
4. As estâncias aduaneiras só poderão efectuar prorrogações no sistema aos processos submetidos a partir do dia 01 de Abril de 2021.
5. Para os processos anteriores a este período, as solicitações devem ser remetidas pela Estância Aduaneira, para Equipa Nacional do Projecto ASYCUDA, por meio dos e-mails enpa.técnica@minfin.gov.ao e funcionalaw.gti.agt@minfin.gov.ao.
6. As solicitações de prorrogações referentes à importação temporária devem ser feitas até 3 dias úteis antes do término do prazo de permanência da mercadoria no território aduaneiro, designadamente, doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
7. As solicitações de prorrogações referentes à exportação temporária devem ser feitas até ao último dia do prazo constante da Declaração Aduaneira, designadamente, doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



8. Para os armazéns afiançados, as solicitações de prorrogações devem ser feitas até ao último dia útil do prazo inserido no campo 49 da Declaração aduaneira, designadamente, 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
9. Os pedidos de prorrogação do prazo de permanência das mercadorias apresentados fora do prazo são autorizados pelo Chefe da Estância Aduaneira e são passíveis de aplicação de multa por transgressão fiscal.
10. As declarações do regime suspensivo aplicáveis aos sectores petrolífero e mineiro são prorrogáveis por até dois (2) anos, podendo este prazo ser estendido excepcionalmente, se for devidamente comprovada a necessidade de permanência da mercadoria além do referido prazo.
11. As viaturas importadas temporariamente pelas missões diplomáticas têm o prazo de permanência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.
12. A importação e exportação temporária simplificada de veículos automóveis pode ser prorrogada uma única vez, por igual período de tempo, correspondente a 90 dias, solicitados até ao último dia do término do prazo de permanência do veículo automóvel.
13. Nos casos em que não exista registo de regularização dos processos referidos no ponto anterior, a estância aduaneira deve confirmar se o veículo automóvel saiu numa outra estância aduaneira.
14. A regularização dos processos acima referidos deve ser efectuada por meio da criação de uma nova declaração aduaneira, devendo ser mencionado no respectivo separador o número da declaração aduaneira procedente.
15. Caso não se observe incumprimento do prazo previsto no ponto 12 do presente Instrutivo, desde que haja interesse por parte do contribuinte e este reconheça, por escrito, o cometimento da infracção e intenção de regularização de forma voluntária, a estância aduaneira deve garantir simplificação do procedimento de contencioso, nos termos dos artigos 341.º e 460.º do Código Aduaneiro.
16. O presente Instrutivo é de aplicação imediata.

Publique-se.


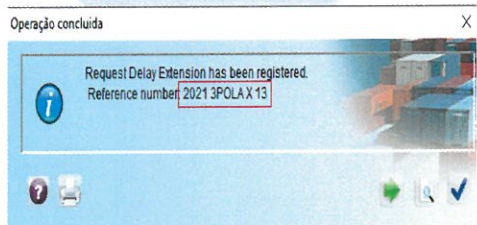
ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos 23. OUT 2023.

O Presidente do Conselho de Administração



AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA
José Leiria

Tabela de Procedimentos: Prorrogação do Tempo de Permanência das Mercadorias Declaradas nos Regimes Suspensivos

Ref. ^a	Descrição dos Procedimentos
1.	Prorrogação do tempo de permanência das mercadorias
1.1.	Responsabilidade do Declarante/Representante do Declarante
1.1.1	<p>O representante do declarante, através do sistema Asycuda, deve aceder o ícone Declaração Anterior e abrir a funcionalidade “Prorrogação do prazo” e preencher os seguintes campos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Indicação da Delegação Aduaneira; Ano e referência da declaração aduaneira em causa; E no separador “Documento Anexo Digitalizado”, anexar a documentação de suporte, caso aplicável, sendo que, para os casos de contrato de locação financeira (<i>leasing</i>), deve apresentar a declaração de valor com base no período de extensão constante no contrato; Submeter o pedido carregando na seta de submissão (); Após submissão, o sistema irá disponibilizar a referência do pedido, conforme imagem abaixo: <div style="text-align: center;">  </div>
1.2.	Responsabilidade da AGT
1.2.1	<p>O técnico do canal azul da Secção de Navegação e Controlo, após recepção da referência do pedido, através do sistema, deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> Aceder à funcionalidade “Prorrogação do prazo” e localizar o pedido; Para abrir o pedido, clicar no botão direito e seleccionar a opção “Abrir”; Efectuar a análise documental do pedido de prorrogação e da respectiva Declaração Aduaneira; Caso o pedido tenha sido submetido fora do prazo, o técnico deve abrir a declaração em modo vista e clicar no ícone “Novo eQuery Aduaneiro”; Seleccionar a opção ATDOC (documento anexo) para o tipo de eQuery Fazer o questionamento do motivo da solicitação tardia, no campo “Detalhes do Questionário” no separador “Mensagens do eQuery”; Após recepção da resposta do eQuery, analisar os fundamentos e emitir um parecer e remeter o processo ao Chefe da Estância Aduaneira para decisão;



- h) Após decisão, informar o Despachante por meio do eQuery;
- i) Em caso de Deferimento validar as datas de prorrogação clicando na “seta” verde;
- j) Em caso de indeferimento, o funcionário deve ter o cuidado de, ao rejeitar o pedido clicar na “cruz” em vermelho;



- k) Deve ainda o técnico no campo comentários, fundamentar, de forma resumida, o indeferimento;

Nota: no caso de alteração do valor FOB o sistema emitirá automaticamente a correspondente nota adicional.

